



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	7
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	70
Secretaria de Estado de Saúde.....	71
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	72
Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego.....	73
Secretaria de Estado de Educação.....	73
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	80
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	81
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude.....	93
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	93
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.....	93
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	93
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	93
Secretaria de Estado Extraordinária de Regularização Fundiária.....	117
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	117
Advocacia-Geral do Estado.....	117
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	117
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	120
Controladoria-Geral do Estado.....	120
Editais e Avisos.....	120

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

#### Leis e Decretos

LEI Nº 21.046, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Barbacena uma área de 10,3251 ha (dez vírgula três mil duzentos e cinquenta e um hectares), correspondente a 103.251 m² (cento e três mil duzentos e cinquenta e um metros quadrados), conforme descrição constante no Anexo desta Lei, a ser desmembrada do imóvel com área de 436.165,23 m² (quatrocentos e trinta e seis mil cento e sessenta e cinco vírgula vinte e três metros quadrados), registrado sob o nº 4.415, a fls. 94-98 do Livro 3, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput destina-se a atividades relacionadas à cultura, ao lazer, ao esporte e a outras de natureza institucional.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º A autorização de que trata esta Lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Barbacena não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 21.046, de 26 de dezembro de 2013)

A área a ser doada tem a seguinte descrição: partindo do ponto 1, com coordenadas planas N = 7.650.711,91m e E = 625.968,76m, localizado na Rua Luiz Delben e canto da divisa com o canil da Sociedade dos Animais, segue confrontando à esquerda com a Rua Luiz Delben, com distância de 75,54 m e azimute de 47º02'12", até o ponto 2; deste, confrontando à esquerda com a Rua Luiz Delben, seguindo com distância de 73,62 m e azimute plano de 43º54'11", chega-se ao ponto 3; deste, seguindo com distância de 4,23 m e azimute plano de 61º17'20", chega-se ao ponto 4; deste, seguindo com distância de 41,57 m e azimute plano de 65º31'57", chega-se ao ponto 5; deste, seguindo com distância de 28,66 m e azimute plano de 82º46'46", chega-se ao ponto 6; deste, seguindo com distância de 22,92 m e azimute plano de 84º15'46", chega-se ao ponto 7; deste, seguindo com distância de 36,27 m e azimute plano de 83º39'47", chega-se ao ponto 8; deste, seguindo com distância de 40,46 m e azimute plano de 83º40'39", chega-se ao ponto 9; deste, confrontando à esquerda com Sericícola (área remanescente), seguindo com distância de 75,16 m e azimute plano de 217º02'36", chega-se ao ponto 10; deste, seguindo com distância de 12,55 m e azimute plano de 173º22'12", chega-se ao ponto

11; deste, seguindo com distância de 25,33 m e azimute plano de 170º30'28", chega-se ao ponto 12; deste, seguindo com distância de 90,83 m e azimute plano de 72º51'01", chega-se ao ponto 13; deste, seguindo com distância de 139,59 m e azimute plano de 62º48'00", chega-se ao ponto 14; deste, confrontando à esquerda com a Estação Meteorológica, seguindo com distância de 47,73 m e azimute plano de 150º15'27", chega-se ao ponto 15; deste, seguindo com distância de 38,20 m e azimute plano de 149º41'14", chega-se ao ponto 16; deste, confrontando à esquerda com o Ministério da Aeronáutica, seguindo com distância de 149,36 m e azimute plano de 240º14'59", chega-se ao ponto 17; deste, seguindo com distância de 22,36 m e azimute plano de 157º09'08", chega-se ao ponto 18; deste, seguindo com distância de 51,25 m e azimute plano de 154º15'42", chega-se ao ponto 19; deste, seguindo com distância de 61,10 m e azimute plano de 149º12'29", chega-se ao ponto 20; deste, seguindo com distância de 25,24 m e azimute plano de 156º18'57", chega-se ao ponto 21; deste, confrontando à esquerda com a Rua Lobato Campos, seguindo com distância de 189,25 m e azimute plano de 222º44'05", chega-se ao ponto 22; deste, confrontando à esquerda com o canil da Sociedade dos Animais, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 206,45 m e azimute plano de 322º04'47", chega-se ao ponto 23; deste, seguindo com distância de 223,09 m e azimute plano de 307º29'14", chega-se ao ponto 1, ponto inicial da presente descrição, fechando o perímetro com área de 10,3251 ha (dez vírgula três mil duzentos e cinquenta e um hectares).

LEI Nº 21.047, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel que especifica.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carmo do Rio Claro imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na Rua Cônego Clodomiro Mesquita Reis, s/nº, no Distrito de Itaci, naquele município, registrado sob o nº 5.443, a fls. 46 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento de creche municipal e à implantação de projetos voltados para o desenvolvimento da comunidade local.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º A autorização de que trata esta Lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Carmo do Rio Claro não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º O Município de Carmo do Rio Claro encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 21.048, de 26 DE DEZEMBRO de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conceição da Aparecida imóvel com área de 348m² (trezentos e quarenta e oito metros quadrados), situado na Rua Coronel Casemiro, Centro, naquele município, registrado sob o nº R-6-M-1.386, a fls. 39v. do Livro nº 2-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput destina-se à construção de garagem para dar proteção à frota municipal de automóveis.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º A autorização de que trata esta Lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Conceição da Aparecida não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º O Município de Conceição da Aparecida encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 21.049, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete o imóvel que especifica.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete área de 653,23m² (seiscentos e cinquenta e três vírgula vinte e três metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta Lei, a ser desmembrada de imóvel com área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), situado no Bairro Progresso, naquele município, registrado sob o nº 29.469, a fls. 181 do Livro 3-R, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único. A área a ser doada a que se refere o caput destina-se à construção de via pública.

Art. 2º A área a ser doada de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena